



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA

CNPJ: 09. 143. 041/0001 -01

Rua: Dr. João Lúcio S/Nº, CEP: 58798-000, Centro Nova Olinda -PB

Telefone: (xx83) 3459 – 1247

Projeto de Lei Nº 012/2021

Institui o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Nova Olinda -PB.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Nova Olinda, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar com área não superior a 50 (cinquenta) hectares de terra, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal auxiliará, com o apoio necessário da Secretária Municipal de Agricultura naquilo que for necessário a execução do Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar, com arações de terras, e outros programas desenvolvidos pela secretaria municipal de agricultura, incentivando desse modo às pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços o apoio necessário da secretaria de Agricultura.

Art. 3º - Serão considerados serviços de interesse público, o apoio necessário da secretaria de Agricultura, aqueles como arações de terras, e outros programas desenvolvidos pela secretaria municipal de agricultura, voltados para o emprego no meio rural, e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares;

II - Na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

III - Demais serviços não previstos nesta Lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

Art. 4º - Serão subsidiados integralmente os seguintes incentivos:

I - A prestação de serviços na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações, os serviços que demandem uso de máquinas, equipamentos e veículos;

II - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia nas áreas de fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.

Art. 5º- Nos incentivos concedidos na forma do inciso II, do Art. 4º desta Lei, caso os projetos não se efetivarem num prazo de até 12 (doze) meses, a contar do término do serviço requerido ou houver desvio da finalidade para o qual foi concedido, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos o montante concedido, devidamente corrigido nos parâmetros do Código Tributário Municipal.

a) Ter, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

b) Ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

c) Residir no Município;

d) Apresentar prova de contrato de arrendamento como produtor rural neste Município (Contrato de Parceria Rural ou outros equivalentes).

II - Os serviços relativos ao inciso II, do Art. 4º, desta Lei, deverão ser requeridos pelo proprietário interessado, devendo atender às condições a seguir elencadas:

a) Apresentar prova de contrato de arrendamento como produtor rural neste Município (Contrato de Parceria Rural ou outros equivalentes).

b) Apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, e quando necessário, o respectivo Licenciamento Ambiental, área e estimativa de horas-máquina a serem utilizadas na implantação do projeto;

Art. 6º - A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços, deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

Art. 7º - O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

a) Apresentar prova de contrato de arrendamento como produtor rural neste Município (Contrato de Parceria Rural ou outros equivalentes).

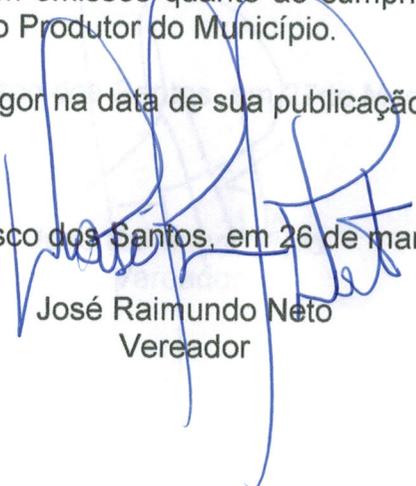
b) Apresentar Memorial Descritivo sucinto do projeto a ser incentivado, e quando necessário, o respectivo Licenciamento Ambiental, área e estimativa de horas-máquina a serem utilizadas na implantação do projeto;

Art. 8º - Os incentivos deverão ser solicitados junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 9º - Não poderão ser prestados serviços àqueles que estiverem em débito com o município ou que forem omissos quanto ao cumprimento da obrigação fiscal de cadastrarem-se como Produtor do Município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Arlindo Francisco dos Santos, em 26 de março de 2021



José Raimundo Neto
Vereador

JUSTIFICATIVA.

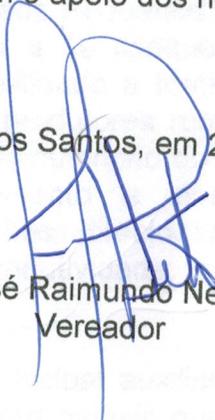
Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que instituído no âmbito do município de Nova Olinda, o Programa Municipal de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar.

Este projeto de lei tem como objetivo incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais e agricultura familiar do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida dos nova olindenses.

Sendo assim, e pelas razões aqui, apresentadas e por se tratar de matéria de interesse coletivo, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Plenário Arlindo Francisco dos Santos, em 27 de Março de 2021



José Raimundo Neto
Vereador